ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, Legislação Participativa e Obras e Serviços Públicos
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**Processo Administrativo n. 0108/2018** referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, exercício de 2.017.
INTERESSADO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
DATA	02/04/ 2.019.

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quorum 09 Favor 08 Contra 00
Sessão Ordinaria Horas 18:30
08 de Abril de 19

I. Breve histórico

Em estudo o **Processo Administrativo n. 108/CMOPO/2018**(Processo n. 2196/2018/TCERO) com objeto principal a análise das contas do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, referente ao **exercício financeiro de 2.017.**

As comissões reunidas, após minuciosos estudos e seguindo orientações técnicas dos órgãos da casa e da Corte de Contas estadual, elaborou parecer em conjunto conhecendo do manifesto do relator da Comissão de Orçamentos e Finanças que neste ato responde pelo conjunto da obra.

Por conseguinte, cabe aos membros das Comissões pontuar neste relato as necessidades gizadas de correções e observações advindas da relatoria do representante do Ministério Público de Contas no que tange às ressalvas existentes:

PARECER N. : 0007/2019-GPGMPC

PROCESSO N.: 2196/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - EXERCÍCIO DE 2017

RESPONSÁVEL: VAGNO GONÇALVES BARROS - PREFEITO
RELATOR:

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela:

1. emissão de ***PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS*** das contas prestadas pelo Senhor Vagno Gonçalves Barros – Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício de 2017, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 49 do Regimento Interno dessa Corte, em face da constatação das seguintes irregularidades na execução orçamentária do município

i. Infringência ao disposto no Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007 em razão de divergência no saldo financeiro apurado nas contas correntes vinculadas ao FUNDEB;

ii. Infringência ao disposto na alínea "b" do Inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 em razão que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2017 (56,62%) encontra-se acima do limite máximo (54%);

iii. Descumprimento ao disposto no Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Municipal nº 2.241/16) em razão do não atingimento da meta de resultado primário.

2. determinar a administração a adoção das seguintes medidas:

2.1. observância dos alertas, determinações e recomendações exaradas no âmbito da Prestação de Contas do exercício anterior (Processo n. 2386/2017/TCER) por meio do Acórdão APL-TC 566/2017;

2.2. determinação à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto as recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, assim como no Acórdão APL-TC 566/2017 (Processo n. 2386/2017/TCER); manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar 154/96;

2.4. intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não

tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

2.5. adote as medidas legais previstas para cumprimento do limite da despesa de pessoal, observando os prazos fixados para a redução parcial e total conforme artigos 22 e 23 da LRF;

2.6. adote medidas de contingenciamento de despesas para que as metas fiscais estipuladas sejam alcançadas;

2.7. restitua às contas do FUNDEB o valor de R$ 64.449,20, caso não tenha adotado tal medidas, conforme delineado pelo corpo técnico no item 3.1.1.3.2 do relatório conclusivo (ID 707389).

Este é o parecer. Porto Velho, 18 de janeiro de 2019.

Yvonete Fontinelle de Melo

Procuradora Geral do Ministério Público de Contas

Neste caminho, é de bom alvitre destacar a questão dos índices adotados para lida com pessoal junto ao seu quadro funcional, seja ele comissionado e efetivo. Trata-se de demandar por reparos na folha de pagamento o mais breve possível, para que nos exercícios vindouros tal demanda não sejam parte de novas recomendações.

Ademais, cabe aos membros das comissões permanentes nesta peça identificados, pautarem seu voto pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do exercício 2017, observando que providências sejam tomadas, considerando as ressalvas apontadas pelo TCERO.

Assim, somos pela **APROVAÇÃO** das contas em analise, adotando o texto do Relator como voto principal, opinativo e conclusivo das comissões reunidas.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, Legislação Participativa e Obras e Serviços Públicos
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**Processo Administrativo n. 0108/2018** referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, exercício de 2.017.
INTERESSADO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
DATA	02/04/ 2.019.

Cont...

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA Vereador – PMDB / Presidente	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –PMDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PRP/Membro	

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissão Permanente Unificadas: Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação e Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, Legislação Participativa e Obras e Serviços Públicos
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**Processo Administrativo n. 0108/2018** referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, exercício de 2.017.
INTERESSADO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
DATA	02/04/ 2.019.

Cont...

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
ANTONIO CELSO DA SILVA COELHO **Vereador – PRP/Presidente**	
BRUNO BRUSTOLON **Vereador –PSDC / Relator**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
ANTONIO CELSO DA SILVA COELHO **Vereador – PRP Membro**	